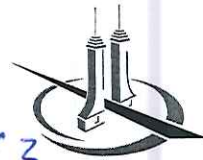




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



P/10 63

CMU 000820-LEG 08/Mai/2023 13:10

Projeto de Lei n.º 033-2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 63 /2023.

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração.

Art. 1º Autoriza ao Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de um Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD, conforme especificado no Anexo, desta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a absoluta falta desse profissional no quadro de pessoal do Município, diante das demandas, responsabilidades e obrigações de serviços e rotinas administrativas, tais como: supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços; elaboração de orçamentos de serviços, peças e equipamentos; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços; vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; condução de equipe de instalação, montagem e manutenção de equipamentos e veículos da frota da Prefeitura Municipal; bem como, fiscalização de montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas, instalados no Município.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I – período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Parágrafo único. O Edital de PSS para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

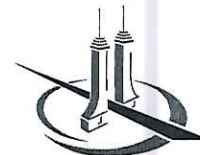
Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; e

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 5º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado; e
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar 5 (cinco) faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 5º Ocorrendo a extinção do contrato o profissional não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

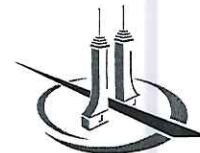
- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimento e vaga, referentes a esta contratação são os fixados nos Anexos I, desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**

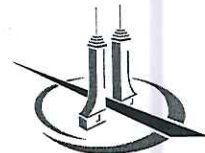


Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de maio de 2023.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 63 /2023 que “**Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração - SECAD**”.

A reivindicação do contrato temporário, ora encaminhada, se impõem pela imperiosa necessidade do Município em contar com profissional habilitado, com esta formação, para continuidade da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como para o exercício de atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços; elaboração de vistorias, orçamentos de serviços, peças e equipamentos referentes a manutenção da frota de veículos pesados e demais maquinário; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços; vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; fiscalização e aprovação de serviços técnicos licitados pela Prefeitura Municipal; fiscalização de montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas instalados no Município.

A contratação do Engenheiro Mecânico, antes vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, que no momento se transfere à Secretaria Municipal de Administração – SECAD considerando que o controle da frota municipal está nesta Secretaria.

Importante relevar que esta contratação decorre do encerramento do Processo Seletivo Simplificado – PSS 67, autorizado pela Lei n.º 4.858, de 28/11/2017, que, por razões internas na época, somente foi aberto nos termos do Edital N.º ED 035/2019 e classificação final e homologação conforme o Edital N.º ED 080, de 10/6/2019, com prorrogação de sua vigência nos termos do Decreto n.º 545, de 7/5/2021. Portanto, agora, em fase de encerramento definitivo dos contratos temporários onde, também, estão incluídos Médicos Veterinários, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA, que não serão objeto de novos processos seletivos, em razão do recente concurso público realizado pelo Município, sob execução da FUNDATEC que, conforme o cronograma terá a divulgação da classificação final, ainda, no mês de maio do corrente.

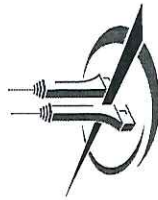
Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com amparo no artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 033/2023

ANEXO

Demonstrativo da função, escolaridade e requisitos à contratação, descrição sintética das atribuições, carga horária semanal, vencimento e da vaga.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimento R\$	Vaga
Engenheiro Mecânico.	Ensino Superior completo em Engenharia Mecânica, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica de serviços; emitir anotação de responsabilidade técnica – ART; realizar estudos e especificações de equipamentos, peças e serviços em licitações públicas; elaborar orçamento de serviços, peças e equipamentos; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços, vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; fiscalizar e aprovar serviços técnicos licitados pelo Município; conduzir equipe de instalação, montagem e manutenção de equipamentos e veículos da frota da Prefeitura Municipal; fiscalizar a montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas instalados no Município; avaliar bens do patrimônio público; realizar inspeção veicular, prestar orientação técnica na usina de asfalto e fábrica de bueiros.	20 horas	4.202,68	1